

Política Corporativa

PL-RI-PBG 23

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e
de Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
4.1. Pessoas Vinculadas	3
4.2. Diretor de Relações com Investidores	3
5. DIRETRIZES	4
6. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE	4
6.1. Dever do sigilo	4
6.2. Divulgação de informações	5
6.3. Exceções de Divulgação	6
7. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, DA SUA CONTROLADORA E DE CONTROLADAS, DESDE QUE ESSAS ÚLTIMAS SEJAM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO	7
7.1. Deveres e Responsabilidades	7
7.2. Prazo de manutenção de ações	8
7.3. Período de silêncio	8
7.4. Planos Individuais de Investimento	8
7.5. Disposições Gerais	9
8. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	9
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
10. DEFINIÇÕES	10
APÊNDICE I	12
APÊNDICE II	13
APÊNDICE III	14

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é orientar e estabelecer as regras aplicáveis para a negociação de Valores Mobiliários da PBG S/A, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Resolução CVM nº 44/2021.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, conforme as definições do item “3” abaixo, mesmo que não tenham procedido à adesão expressa dessa Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo 3.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da PBG S/A
- Resolução CVM nº 44/21
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Pessoas Vinculadas

- Observar e garantir o cumprimento desta Política, bem como da legislação aplicável;
- Sempre que necessário, consultar o Diretor de Relações com Investidores sobre situações de conflito com essa Política, bem como relatar situações em que entenda que deva ser divulgado imediatamente ato ou Fato Relevante, por ter a informação escapado ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia;
- Manter o Diretor de Relações com Investidores informado acerca do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia que possam vir a ser considerados fatos relevantes.

4.2. Diretor de Relações com Investidores

- Divulgar e comunicar à CVM, B3 e qualquer outra Entidade do Mercado qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado à Companhia e/ou às suas Subsidiárias imediatamente após a sua ciência e análise;
- Divulgar à CVM, à B3 e a qualquer outra Entidade do Mercado um Comunicado ao Mercado nas situações em que entenda necessário;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação do Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam admitidos à negociação.
- Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado.

As obrigações destas Políticas também se aplicam às Pessoas Vinculadas enquanto perdurar seu relacionamento com a Companhia e pelo período de 6 (seis) meses após seu afastamento destas funções na Companhia.

O não cumprimento dessa Política configura infração grave sujeitando os infratores às sanções legais pertinentes.

5. DIRETRIZES

Essa Política se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- Fornecer informações adequadas aos acionistas e às Entidades do Mercado;
- Garantir a ampla e tempestiva divulgação de fatos relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- Consolidar as boas práticas de governança corporativa;
- Cooperar com o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

6. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. Dever do sigilo

As Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a guardar sigilo sobre informações relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, aos quais tenham acesso devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, bem como garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

Em cumprimento do dever de sigilo, as Pessoas Vinculadas devem, em suas atividades:

- a) Restringir o acesso às informações e envolver apenas as pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em fatos relevantes.
- b) Tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.).

Adicionalmente, as Pessoas Vinculadas não devem:

- a) Discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas;
- b) Discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas ou videoconferências nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes; e
- c) Comentar rumores. Quando forem questionados sobre qualquer atividade ou boato envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias que possa ser considerado fato relevante, deverão dirigir os questionamentos à área de Relações com Investidores através do e-mail dri@portobello.com.br.

As Pessoas Vinculadas são responsáveis pela transmissão de informações confidenciais e deverão zelar para que terceiros, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições

integrantes do sistema de distribuição, que venham a prestar serviços à Companhia envolvendo informações que irão ou poderão resultar em atos ou fatos relevantes, deem às mesmas tratamento sigiloso. Para tanto, as Pessoas Vinculadas devem adotar os seguintes procedimentos:

- a) Informá-los da existência das Políticas relativas ao tratamento de atos ou fatos relevantes, bem como coletar o comprometimento expresso a não divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.
- b) Incluir nos contratos com terceiros, cláusula relativa à obrigatoriedade da guarda de sigilo;
- c) Quando da inexistência desse tipo de cláusula, exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade;
- d) Informar, mediante correspondência interna ao Diretor de Relação com Investidores - DRI, a natureza dos serviços que estão sendo prestados à Companhia e as informações de natureza relevante que estão ou que poderão ser geradas, assim como a relação das pessoas envolvidas na atividade, com indicação do nome, cargo, função, endereço, telefone e número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Manter o rol de informações e pessoas acima mencionado atualizado e remetê-lo ao Diretor de Relações com Investidores, o qual ficará responsável pela sua guarda pelo período de 5 anos.

A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicar, pessoalmente ou por meio de terceiros, fato relevante antes de sua divulgação ao mercado, por qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá informar o ocorrido imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

6.2. Divulgação de informações

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar, de imediato, através de correspondência ao Diretor de Relações com Investidores, todo e qualquer fato relevante de que tenham conhecimento, informando o evento que deu origem à informação relevante, a data da sua realização, as matérias abordadas e a listagem das pessoas que dele tomaram conhecimento. Essa comunicação torna-se desnecessária quando o Diretor de Relações com Investidores participa do evento, cabendo, então, ao mesmo, coletar essas informações.

O Diretor de Relações com Investidores deve comunicar de imediato à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores, bem como determinar a divulgação simultânea da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. A divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. A divulgação das informações deverá ser realizada na íntegra no portal de notícias utilizado pela Companhia (conforme divulgado em seu Formulário Cadastral) e no website de relações com investidores da Companhia: <https://ri.portobello.com.br>.

Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de fato relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles

referenciados, O Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o fato relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado, devendo tais pessoas responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores.

Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiro e estrangeiro onde estejam admitidos à negociação, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado correspondentes sobre o assunto.

O Diretor de Relações com Investidores ficará encarregado da guarda de informações e documentos sobre fatos relevantes por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira reunião que deu origem ao fato, em local com os requisitos necessários à sua segurança. As informações deverão sempre conter a data e os eventos que ocorreram em cada uma das etapas do seu desenvolvimento, assim como a relação das pessoas, internas e externas à Companhia, que foram agregando conhecimento da informação ao longo das atividades desenvolvidas.

Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, contanto que o sigilo não decorra de exceção de divulgação nos termos do previsto no item 6.3 desta Política, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar o fato relevante imediatamente à CVM.

As Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a comunicar a CVM também na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

6.3. Exceções de Divulgação

Excepcionalmente, os fatos relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entenderem que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade destes fatos relevantes.

Caso o fato relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o mesmo a não divulgar o fato relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal fato relevante.

Os Acionistas Controladores ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o fato relevante imediatamente, em qualquer uma das

seguintes hipóteses:

- a) As informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o fato relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- b) Existam indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do fato relevante; ou
- c) Ocorra oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, devido a informação relacionada a um fato relevante.

Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada nesta cláusula, caberá, conforme o caso, aos Acionistas Controladores ou ao Conselho de Administração, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre fato relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente com as outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do fato relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

7. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, DA SUA CONTROLADORA E DE CONTROLADAS, DESDE QUE ESSAS ÚLTIMAS SEJAM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

7.1. Deveres e Responsabilidades

As Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, preenchendo o Formulário: Valores Mobiliários Possuídos, de Emissão da Companhia, da sua Controladora e de Controladas (Anexo 2), que se encontra em poder do Diretor de Relações com Investidores. Esse Formulário deverá ser atualizado e entregue ao Diretor de Relações com Investidores em até 5 (cinco) dias contados da realização de cada negócio. O preenchimento deste Formulário se estende aos valores mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas. A posse dos integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria também fica subordinada à apresentação desse documento.

O Diretor de Relações com Investidores ficará encarregado de manter uma via do referido Formulário em pastas segregadas e de encaminhar as informações à CVM e à Bolsa de Valores de forma individual e consolidada.

Diretor de Relações com Investidores deverá disponibilizar informações à CVM e à Bolsa de Valores as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas; e as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

É vedado às Pessoas Vinculadas emprestar ou tomar emprestadas ações da Companhia.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários | PL-RI-PBG 23

Esta Política é de uso exclusivo do Portobello Grupo. A reprodução deste conteúdo não é permitida sem a devida autorização.

7.2. Prazo de manutenção de ações

É exigido que as Pessoas Vinculadas, mantenham em seu poder, por um período de tempo superior a 90 dias da data de compra, os valores mobiliários adquiridos que sejam de emissão da Companhia, da controladora e de suas controladas.

7.3. Período de silêncio

A própria Companhia e as Pessoas Vinculadas com acesso a informações relevantes, tanto da Companhia como da controladora e das controladas, assim como as Pessoas Ligadas, inclusive nas pessoas jurídicas em que essas pessoas possam influenciar nas decisões de negociação de forma direta ou indireta, não poderão negociar (comprar ou vender) ações da Companhia em período de tempo inferior a 15 (quinze) dias antes da entrega à CVM da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, e nos seguintes períodos:

- a) No período compreendido entre a data de qualquer decisão do Conselho de Administração e a data da publicação dos respectivos editais ou anúncios, referentes a:
 - Qualquer forma de aumento de capital social, inclusive com desdobramento de ações;
 - Distribuição de dividendos, bonificações e desdobramentos;
- b) Em outras épocas que venham a ser especificamente determinadas pela Diretoria, através do Diretor de Relações com Investidores.

Do momento em que tomou conhecimento e antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelas Pessoas Vinculadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante. A mesma vedação aplica-se aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia.

A vedação à negociação prevista às Pessoas Vinculadas aplica-se também quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

É vedado às Pessoas Vinculadas realizar com valores mobiliários de emissão da Companhia, da controladora e das controladas, operações nas modalidades a termo, futuro e compra e venda em margem.

7.4. Planos Individuais de Investimento

As Pessoas Vinculadas poderão elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de um plano individual de investimento ou desinvestimento, obedecendo às exigências do artigo 16 da Resolução CVM 44/22.

Os planos individuais de investimentos ou desinvestimento devem ser formalizados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, fora de períodos de vedação de negociação, para exame de sua compatibilidade

com os dispositivos das políticas internas da Companhia e da regulamentação aplicável.

O Conselho de Administração verificará semestralmente a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos individuais de investimento ou desinvestimento por eles formalizados.

7.5. Disposições Gerais

A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão zelar para que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação societária, comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários da Companhia quando tiverem acesso a informações privilegiadas.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, além das atribuições legais e estatutárias inerentes ao cargo, zelar pelo fiel cumprimento destas Políticas, consultando, sempre que julgar necessário, o Presidente da Companhia. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores deverá obter a adesão formal das Pessoas Vinculadas, mediante a assinatura dos mesmos no Termo de Adesão (Anexo 3), os quais deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

8. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente Política entrará em vigor na ocasião da aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, podendo ser consultada no site da companhia: <https://ri.portobello.com.br>.

A gestão da presente Política é de responsabilidade da Diretoria de Relações com Investidores. Em caso de dúvida sobre a interpretação da presente Política, a Diretoria de Relações com Investidores poderá ser consultada através do contato dri@portobello.com.br.

As atualizações desta Política, quando necessário, serão previamente avaliadas pelo Comitê de Auditoria e submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O conhecimento, a apuração, a deliberação e a aplicação da medida disciplinar é confidencial e seu sigilo deve ser respeitado. É vedada a divulgação do conhecimento, da apuração, da deliberação e da aplicação de medida disciplinar a terceiros que não o colaborador envolvido e as áreas corporativas aqui mencionadas.

O não cumprimento do que está estabelecido nesta Política, será devidamente apurado e poderá acarretar medidas disciplinares internas para colaboradores, bem como suspensões e/ou rompimentos contratuais sem prejuízo de eventual responsabilização judicial, quando aplicável a terceiros.

10. DEFINIÇÕES

Esta Política aplica-se às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, conforme as definições do item “3” abaixo, mesmo que não tenham procedido à adesão expressa dessa Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo 3. Para fins desta Política, serão utilizadas as seguintes definições:

- **Acionistas Controladores ou Sociedades Controladoras:** Significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da PBG S/A, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- **Risco:** possibilidade de um evento ocorrer e impactar adversamente o alcance dos objetivos estratégicos da PBG S/A. O grau do risco é definido por meio da combinação da probabilidade de ocorrência de um evento e o potencial impacto dele no alcance dos objetivos estratégicos.
- **Administradores:** Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
- **Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante:** Qualquer (i) decisão dos Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. A relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Relevante encontra-se no Anexo 1.
- **Companhia:** PBG S/A.
- **Diretor de Relações com Investidores – DRI:** O Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores da PBG S/A.
- **Pessoas ligadas:** Pessoas que mantêm vínculo com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o(a) cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) O(A) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **Pessoas vinculadas:** A Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia. Poderão ser consideradas Pessoas Vinculadas também às pessoas

assim expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Relevantes.

- **Termo de Adesão:** Termo a ser firmado, no formato estabelecido pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas, conforme modelo previsto no Anexo 3 deste instrumento, por meio do qual estas pessoas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na presente Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como por seus Cônjuges e Dependentes. A assinatura deste Termo implica na concordância com as regras sobre Planos Individuais de Investimento, conforme item 7.4 desta Política.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta política será sujeita a uma revisão periódica e poderá ser atualizada ou revista conforme necessário para refletir alterações nos requisitos legais ou nas necessidades da empresa.

Controle de Alterações:

Data	Versão	Área/Responsável	Principais Alterações e Revisões
28/04/2022	01	Relações com Investidores	Aprovação do Conselho de administração
12/03/2025	02	Relações com Investidores	Revisão da Estrutura e Layout
12/03/2025	02	Relações com Investidores	Aprovação do Conselho de Administração

APÊNDICE I

Exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, conforme Resolução CVM nº 44/2021 e alterações posteriores:

- I. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. Mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- IV. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. Decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- VII. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII. Transformação ou dissolução da companhia;
- IX. Mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X. Mudança de critérios contábeis;
- XI. Renegociação de dívidas;
- XII. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. Aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
- XVI. Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI. Modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- XXII. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico financeira da companhia.

APÊNDICE II

Formulários: Valores Mobiliários Possuídos, de Emissão da Companhia, da sua Controladora e de Controladas

Em _____ () foram () não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% da participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Ações	Ordinárias						
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
-	-		Total Compras			-	-
-	-		Total Vendas			-	-
Saldo Final							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% da participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Ações	Ordinárias						

1. Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, enviar uma declaração informando a respeito.
2. Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
3. Quantidade vezes preço.

APÊNDICE III**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Instrumento, declaro minha adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovadas pelo Conselho de Administração em _____, em atendimento às normas contidas na Resolução CVM nº 44/2021 e suas alterações posteriores.

Declaro, ainda, que recebi cópia das referidas Políticas, da Resolução CVM nº 44/2021 e da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a matéria, razão pela qual tenho pleno conhecimento dos deveres e responsabilidades inerentes ao trato de informações sobre ato ou fato relevante e das normas referentes à compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia, da controladora e de suas controladas, caso estas sejam ou venham a ser de empresas de capital aberto.

Data e Local

Nome e Assinatura

Cargo e CPF